ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS Nº 02/2024

de 30 de janeiro de 2024

(autoria do Executivo Municipal)

ALTERA O INCISO I DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 90-C

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminha proposta de emenda à mesma:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, no §7º do artigo 90-C da Lei Orgânica do Município de Mostardas, conforme segue:

"Art. 90-C. ...
I- ...
II- ...
III- ...
IV- ...
V- ...
§1º ...
§2º ...
§3º...
§4º...
I- ...
II- ...
§5º...
§6º...
§7º...

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

I- ...
II- ...
§8º...
§9º...
I- ...
II- ..."

Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica poderá ser regulamentada por lei complementar, observados os princípios e regramentos por ela previstos.

Art. 10. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação à concessão dos benefícios previdenciários a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 30 de janeiro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAIR SOUZA TEIXEIRA